



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA A MATRÍCULA, PRIORITÁRIA E PREFERENCIAL, DE ESTUDANTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA À SUA RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DE UM DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS."

Art. 1º Fica assegurada a matrícula, prioritária e preferencial, de estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na unidade escolar municipal mais próxima à sua residência ou ao local de trabalho de um de seus responsáveis legais.

§ 1º - A definição de proximidade observará critérios objetivos de distância, segurança, acessibilidade e disponibilidade de transporte escolar especializado, quando necessário, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 2º - Para a efetivação da matrícula, prioritária e preferencial, de que trata esta Lei, os responsáveis legais deverão apresentar, acompanhados de manifestação destes:

I - laudo ou relatório médico, ou multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - comprovante de residência atualizado ou comprovante de vínculo empregatício, ou funcional do responsável legal.

Art. 2º As unidades escolares municipais deverão reservar vagas para estudantes com TEA, observando as adaptações pedagógicas e estruturais necessárias ao pleno desenvolvimento educacional, em conformidade com:

I - a Lei Federal nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);

II - a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15);

III - o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);
e

IV - a Lei Estadual nº 16.756/18.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar e ampliar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de São Caetano do Sul, especialmente no que se refere ao acesso à educação de forma inclusiva, digna e adequada às suas necessidades específicas.

O direito à educação inclusiva está amplamente resguardado na Constituição Federal (art. 205 e 208, III), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012).

A previsão de matrícula prioritária em escolas próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis é uma medida que promove a redução de barreiras logísticas e emocionais, fortalece o vínculo entre família, escola e comunidade, e contribui significativamente para o desenvolvimento integral do estudante com TEA.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e de promoção da equidade, visando assegurar o princípio da dignidade da pessoa com TEA. Ao garantir um ambiente educacional próximo e acolhedor, estamos fortalecendo as bases para que cada criança e adolescente com TEA possa se desenvolver plenamente, conforme seu potencial único e individual.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a promoção da cidadania e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente daqueles que mais necessitam da atuação sensível e efetiva do poder público.

Plenário dos Autonomistas, 23 de setembro de 2025.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR